Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N. º 72 /2024

Ao Exped... hr 30 SET 2024 Presidente

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Mangaratiba, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Rede Pública de Ensino, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências socioemocionais nos estudantes da rede pública, visando ao seu bem-estar, ao aprimoramento das relações interpessoais e ao fortalecimento de habilidades emocionais essenciais para o convívio social e o desempenho acadêmico.

Art. 2º - O Programa terá os seguintes objetivos:

I - Desenvolver habilidades de autoconhecimento, autorregulação emocional, empatia, comunicação assertiva e resolução de conflitos;

II - Capacitar professores, gestores e demais funcionários da rede pública de ensino para integrar a educação emocional no cotidiano escolar;

III - Promover um ambiente escolar mais acolhedor e propício ao desenvolvimento integral do aluno;

IV - Reduzir a incidência de comportamentos agressivos, bullying e discriminação por meio da promoção de práticas baseadas na inteligência emocional;

V - Integrar a família e a comunidade no processo de desenvolvimento socioemocional dos estudantes, fortalecendo os vínculos e a participação coletiva;

VI - Fomentar a cultura da paz e da convivência harmoniosa nas instituições de ensino.

Art. 3º - O Programa observará as seguintes diretrizes:

I - Integração das atividades de desenvolvimento da inteligência emocional ao currículo escolar de forma interdisciplinar;

II - Adoção de metodologias ativas que incentivem a participação dos alunos em dinâmicas de grupo, atividades lúdicas e projetos colaborativos;

III - Promoção de palestras, workshops, oficinas e seminários sobre educação emocional para alunos, famílias e comunidade escolar;

IV - Envolvimento de profissionais especializados, como psicólogos e assistentes sociais, no suporte às ações do Programa;

V - Valorização da diversidade e promoção da inclusão no ambiente escolar, respeitando as particularidades emocionais de cada estudante.

Art. 4º - É de responsabilidade do Poder Executivo:

I - Oferecer capacitação contínua para os professores e demais profissionais da educação da rede pública, de modo que eles estejam aptos a desenvolver e aplicar práticas educativas voltadas para o fortalecimento da inteligência emocional dos estudantes. A capacitação poderá ser realizada em parceria com universidades, centros de pesquisa, organizações não governamentais (ONGs) e instituições especializadas no campo da educação emocional e psicologia escolar.

Art. 5º - As ações do Programa incluirão:

I - Criação de disciplinas, projetos ou atividades complementares dedicadas ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

II - Realização de rodas de conversa, oficinas de escuta ativa, grupos de apoio emocional e atividades de integração entre os alunos;

III - Implantação de mecanismos de escuta e acolhimento aos estudantes, visando ao acompanhamento psicológico e emocional contínuo;

IV - Desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a importância da inteligência emocional na vida escolar e pessoal;

V - Realização de diagnósticos anuais sobre o estado emocional dos alunos, a fim de monitorar o impacto do Programa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de setembro de 2024.

Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

A inteligência emocional na escola é a habilidade de reconhecer, compreender e gerir as próprias emoções e as dos outros, o que pode ajudar a criar um ambiente escolar mais propício ao desenvolvimento cognitivo e pessoal.

Algumas das principais características da inteligência emocional são: Automotivação, Autocontrole, Empatia, Consciência emocional, Habilidade de se relacionar. Para desenvolver a inteligência emocional na rede de ensino, é necessário: Estimular o diálogo, mostrando que é possível falar sobre sentimentos; Desenvolver atividades lúdicas e em grupo; Aprimorar a resiliência, ensinando a lidar com frustrações; Estimular a empatia, por exemplo, trabalhando com expressões faciais

A inteligência emocional é importante para o desenvolvimento do aluno, pois pode impactar o desempenho acadêmico e o sucesso profissional, além de também, fornecer as habilidades necessárias para que ele tenha um bom desenvolvimento na fase adulta ao conseguir reconhecer e manejar suas emoções, consequentemente também facilitando o manejo das relações intrapessoais e interpessoais.

Sendo assim, este projeto de lei visa fomentar o desenvolvimento de habilidades socioemocionais essenciais para que os alunos possam lidar com seus desafios emocionais e interpessoais, promovendo um ambiente escolar mais saudável e contribuindo para a formação integral dos estudantes.

Mangaratiba, 26 de setembro de 2024

Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador – Autor